



PROCESSO N.º:	20.865-5/2020
PRINCIPAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CNPJ:	03.507.415/0002-25
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	7.014/2021
EQUIPE TÉCNICA:	BRUNO DE PAULA SANTOS BEZERRA

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária – TCO instaurada para confirmar e detalhar o valor do suposto dano ao erário e as devidas responsabilidades. O referido processo teve origem na denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE (chamado nº 1054/2020), sob o nº 145.564/2020, o qual foi transformado em Representação de Natureza Interna – RNI, e posteriormente convertido nesta TCO.

O Relatório Técnico Preliminar consignou quatro irregularidades e, após a análise da defesa apresentada pelos responsabilizados, três delas foram mantidas e uma descaracterizada, conforme demonstrado a seguir:

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 1º/1/2020 a 10/3/2020
ALESSANDRA DE CASTRO - RESPONSÁVEL / Período: 14/11/2019 a 31/12/2020
OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - RESPONSÁVEL / Período: 24/9/2018 a 3/4/2020.
JAQUELINE DA SILVA GUSMAO – RESPONSÁVEL / Período: 08/05/2018 a 14/11/2019

1) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Realização de despesas com serviços contínuos sem amparo contratual (de forma indenizatória) – TÓPICO – 2 ANÁLISE DE DEFESA.





- **DICAMP DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI** - EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 1º/1/2020 a 31/ 12 /2020

SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS DE SINOP LTDA - EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 1º/1/2020 a 31/12/2020

2) **JB02 DESPESAS_GRAVE_02**. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.1) Realização de despesas com serviços de diagnóstico por imagem para atender o Hospital Estadual Santa Casa, de forma indenizatória, com pagamentos eivados de superfaturamento estimado em R\$ 176.309,62 (225,59%) em comparação com os preços vigentes no contrato anterior. - Valor total da Glosa: R\$ 176.309,62 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS DE SINOP LTDA - EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 1º/1/2020 a 31/12/2020.

NAZZARI CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA EIRELI - RESPONSÁVEL / Período: 1º/1/2020 a 31/12/2020

3) **GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Indícios de fraude à competitividade na seleção do fornecedor de serviços diagnósticos por imagem no Hospital Estadual Santa Casa nas competências de fevereiro a abril de 2020.

IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 11/3/2020 a 31/12/2020

4) **JB12 DESPESAS_GRAVE_12**. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

4.1) SANADO

Visando ao aperfeiçoamento das contratações públicas realizadas pela SES/MT, encaminha-se o relatório conclusivo da presente Tomada de Contas Ordinária com a seguinte proposta de encaminhamento:

1. a notificação dos responsáveis para apresentação de alegações finais, no termos do art. 141, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE/MT;
2. após as alegações finais, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, conforme art. 141, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT;
3. a imputação de condenação ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, sem





prejuízo da aplicação da penalidade prevista no art. 75, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) c/c art. 287, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), em face das irregularidades identificadas.

Tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e dos padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secex Saúde e Meio Ambiente, em Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2022.

(Assinatura digital)

Felipe Favoreto Grobério

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente¹

¹ Em substituição, conforme Portaria TCE/MT 219/2021.

